



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

# **DISPENSA Nº 074/2020**

**AQUISIÇÃO DE SANEANTES ALTA DILUIÇÃO, PARA BIOLIMPEZA -DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO- DAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBIENTES DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 9.600,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 099/2020
Objetivo/Justificativa:	
ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SANEANTES ALTA DILUIÇÃO, PARA BIOLIMPEZA -DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO- DAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBIENTES DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA	
<p><del>ANTONIO LUIZ SANTOS REIS</del> Secretário Municipal de Saúde</p>	
<p><b>Contabilidade</b> <span style="float: right;"><b>Finanças/Tesouraria</b></span></p>	
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.08.02
Projeto Atividade:	2037
Elemento Despesa:	3390.30.00
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	
Fonte:	14
Data: ____/____/____	Data: 27/07/2020
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, IV Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 13.979/2020	Dispensa: ( ) _____ Inexigibilidade: ( ) _____ Licitação: ( ) _____
Data: 27/07/2020	Data: 27/07/2020
Assinatura/Carimbo	Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE SANEANTES ALTA DILUIÇÃO, PARA BIOLIMPEZA - DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO- DAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBIENTES DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando a pandemia gerada pelo coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional. Uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar.

2.2 Os saneantes aplicados formam uma névoa no ar que se espalha atingindo as superfícies ou em locais de difíceis a desinfecção normal. Segundo estudo publicado, o vírus pode sobreviver por até 24 horas ou mais dependendo da superfície

2.3 Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação *emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

2.4 A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

2.5 Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	DESEINFETANTE ALTA DILUIÇÃO FLORAL BOUQUET MIRAX 5 LT	und	40
2	DESEINFETANTE ALTA DILUIÇÃO HERBAL MIRAX 5 LT	und	40

#### 3. 1. Requisitos da Aquisição

##### 3.1.2. Prazo de validade:

- A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.



### 3.1.3. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

5.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;

5.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada

5.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas

5.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

5.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;

5.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE:	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2037– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	14 -TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS

### 8. ENTREGA E PRAZO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

8.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almojarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

### **9. UNIDADE FISCALIZADORA**

9.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 24 de julho de 2020

**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS REIS**  
Secretário Municipal Interino de Saúde

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
Cidade de  
Terra Nova

## DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

*“Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia.”*

**CONSIDERANDO** que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

**CONSIDERANDO** o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

**CONSIDERANDO** reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (CONVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 – 20/2020 – 22/2020 – 23/2020 – 24/2020 – 25/2020 -26/2020 – 27/2020 – 28/2020 – 32/2020 – 33/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA – GABPRE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

## CAPÍTULO IV

## DAS COMUNICAÇÕES DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 18 - As comunicações dos processos eletrônicos ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante credenciamento prévio, na forma estabelecida nesta Resolução e em ato normativo específico.

§ 1º - As comunicações dos processos eletrônicos serão realizadas com base nas informações e condições estabelecidas no credenciamento prévio realizado.

§ 2º - Considerar-se-ão realizadas as comunicações eletrônicas ao interessado, ou seu procurador legalmente constituído, no dia e hora em que a confirmação da ciência for registrada por meio dos sistemas informatizados da Assembleia Legislativa, certificando-se a realização da comunicação nos processos.

§ 3º - Inexistindo, nos sistemas informatizados da Assembleia, o registro da ciência da comunicação eletrônica em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio, a notificação será efetivada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 4º - É de responsabilidade do interessado manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas no momento do credenciamento.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A implantação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual.

Art. 20 - Em situações excepcionais que justifiquem a sua conversão, os processos em papel poderão ser convertidos em eletrônicos.

Art. 21 - A guarda e a destinação final dos processos eletrônicos observarão, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Fica, o Presidente da Assembleia Legislativa, responsável por editar os atos necessários à operacionalização e funcionamento do processo eletrônico, observadas as prerrogativas pertinentes a cada Superintendência.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 2017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.316/2003, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2020, prevalecendo para este o exercício anual, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

ANEXO ÚNICO  
MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS

MUNICÍPIO	DL Nº	PUBLICAÇÃO
Abaira	2.060/20	2/4/20
Abaré	2.376/20	24/4/20
Acajutiba	2.290/20	16/4/20
Adustina	2.377/20	24/4/20
Água Fria	2.231/20	16/4/20
Alaquara	2.314/20	17/4/20
Almadina	2.199/20	9/4/20
Amargosa	2.378/20	24/4/20
Amélia Rodrigues	2.050/20	2/4/20
América Dourado	2.379/20	24/4/20
Anagé	2.421/20	29/4/20
Andaraí	2.333/20	17/4/20
Andorinha	2.138/20	9/4/20
Angical	2.417/20	29/4/20
Anguera	2.261/20	16/4/20
Antas	2.221/20	9/4/20
Antônio Cardoso	2.153/20	9/4/20
Antônio Gonçalves	2.408/20	24/4/20
Aporá	2.394/20	24/4/20
Apurema	2.104/20	9/4/20
Araçás	2.262/20	16/4/20
Aracatu	2.291/20	16/4/20
Araçá	2.338/20	17/4/20
Aramari	2.380/20	24/4/20
Arataca	2.227/20	16/4/20
Aratuípe	2.082/20	9/4/20
Aurelino Leal	2.334/20	17/4/20
Balanópolis	2.318/20	17/4/20
Baixa Grande	2.186/20	9/4/20
Banzaé	2.263/20	16/4/20



Pintadas	2.259/20	16/4/20
Piraí do Norte	2.249/20	16/4/20
Piripá	2.114/20	9/4/20
Piritiba	2.119/20	9/4/20
Planaltino	2.250/20	16/4/20
Planalto	2.155/20	9/4/20
Poçoões	2.413/20	24/4/20
Pojuca	2.159/20	9/4/20
Ponto Novo	2.198/20	9/4/20
Prado	2.048/20	2/4/20
Pres. Jânio Quadros	2.144/20	9/4/20
Pres. Tancredo Neves	2.113/20	9/4/20
Presidente Dutra	2.251/20	16/4/20
Queimadas	2.140/20	9/4/20
Quijingue	2.061/20	2/4/20
Quixabeira	2.102/20	9/4/20
Rafael Jambeiro	2.389/20	24/4/20
Remanso	2.151/20	9/4/20
Retirolândia	2.368/20	17/4/20
Riachão das Neves	2.434/20	16/5/20
Riachão do Jacuípe	2.143/20	9/4/20
Riacho de Santana	2.174/20	9/4/20
Ribeira do Amparo	2.374/20	17/4/20
Ribeira do Pombal	2.196/20	9/4/20
Ribeirão do Largo	2.369/20	17/4/20
Rio de Contas	2.070/20	9/4/20
Rio do Antônio	2.111/20	9/4/20
Rio do Pires	2.099/20	9/4/20
Rio Real	2.068/20	9/4/20
Rodelas	2.306/20	16/4/20
Ruy Barbosa	2.101/20	9/4/20
Salinas da Margarida	2.317/20	17/4/20
Santa Bárbara	2.168/20	9/4/20
Santa Brígida	2.346/20	17/4/20
Santa Cruz da Vitória	2.285/20	16/4/20
Santa Cruz de Cabrália	2.110/20	9/4/20
Santa Inês	2.167/20	9/4/20
Santa Luz	2.390/20	24/4/20
Santa Luzia	2.169/20	9/4/20
Santa Maria da Vitória	2.210/20	9/4/20
Santa Rita de Cássia	2.423/20	29/4/20
Santa Terezinha	2.329/20	17/4/20
Santana	2.163/20	9/4/20
Santanópolis	2.312/20	17/4/20
Santo Amaro	2.252/20	16/4/20
Santo Estevão	2.201/20	9/4/20
São Domingos	2.047/20	2/4/20
São Felipe	2.286/20	16/4/20
São Félix	2.370/20	17/4/20
São Felix de Conibe	2.313/20	17/4/20
São Gabriel	2.347/20	17/4/20
São Gonçalo dos Campos	2.220/20	9/4/20
São José da Vitória	2.071/20	9/4/20
São José do Jacuípe	2.100/20	9/4/20
São Miguel das Matas	2.435/20	16/5/20
São Sebastião do Passé	2.203/20	9/4/20
Sapeaçu	2.253/20	16/4/20
Sátiro Dias	2.371/20	17/4/20
Saubara	2.438/20	16/5/20
Saúde	2.200/20	9/4/20
Seabra	2.150/20	9/4/20

Sebastião Laranjeiras	2.424/20	29/4/20
Senhor do Bonfim	2.145/20	9/4/20
Sento Sé	2.096/20	9/4/20
Serra do Ramalho	2.136/20	9/4/20
Serra Dourada	2.229/20	16/4/20
Serra Preta	2.287/20	16/4/20
Serrinha	2.078/20	9/4/20
Serrolândia	2.288/20	16/4/20
Sítio do Mato	2.391/20	24/4/20
Sítio do Quinto	2.372/20	17/4/20
Sobradinho	2.194/20	9/4/20
Souto Soares	2.260/20	16/4/20
Tabocas do Brejo Velho	2.375/20	17/4/20
Tanhaçu	2.425/20	29/4/20
Tanque Novo	2.254/20	16/4/20
Tanquinho	2.439/20	23/5/20
Taperoá	2.412/20	24/4/20
Tapiramutá	2.067/20	9/4/20
Teodoro Sampaio	2.426/20	29/4/20
Teofilândia	2.256/20	16/4/20
Teolândia	2.255/20	16/4/20
Terra Nova	2.373/20	17/4/20
Tremedal	2.330/20	17/4/20
Tucano	2.179/20	9/4/20
Uauá	2.146/20	9/4/20
Ubaíra	2.074/20	9/4/20
Ubaítaba	2.178/20	9/4/20
Ubatã	2.257/20	16/4/20
Uibaí	2.054/20	2/4/20
Umburanas	2.156/20	9/4/20
Una	2.079/20	9/4/20
Urandi	2.396/20	24/4/20
Uruçuca	2.331/20	17/4/20
Utinga	2.192/20	9/4/20
Valença	2.289/20	16/4/20
Valente	2.097/20	9/4/20
Várzea da Roça	2.392/20	24/4/20
Várzea do Poço	2.245/20	16/4/20
Várzea Nova	2.437/20	16/5/20
Varzedo	2.228/20	16/4/20
Vera Cruz	2.164/20	9/4/20
Vereda	2.095/20	9/4/20
Wagner	2.310/20	17/4/20
Wanderley	2.427/20	29/4/20
Wenceslau Guimarães	2.205/20	9/4/20
Xique-Xique	2.393/20	24/4/20

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 2441 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mundo Novo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.541.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo,



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2020

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**NÚMERO:** 074/2020

**DATA:** 03/08/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SANEANTES ALTA DILUIÇÃO, PARA BIOLIMPEZA - DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO- DAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBIENTES DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:**

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: **2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAÚDE**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE DE RECURSO: **14 -TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS**

**VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º MEMBRO: \_\_\_\_\_

2º MEMBRO: \_\_\_\_\_



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020**

**REPARTIÇÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SANEANTES ALTA DILUIÇÃO, PARA BIOLIMPEZA - DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO- DAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBIENTES DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.**

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

O artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 24.302.222/0001-27**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 03 de agosto de 2020

Presidente

Membro

Membro



## MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x)	CONVITE ( )	TOMADA DE PREÇO ( )	CONCORRENCIA ( )	PREGÃO ELETRÔNICO ( )	PREGÃO PRESENCIAL ( )
Nº 074/2020					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SANEANTES ALTA DILUIÇÃO, PARA BIOLIMPEZA -DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO- DAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBIENTES DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA					

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME	9.600,00
02	LIMPIO COMERCIO LTDA	9.924,00
03	SUPER LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	9.860,00

Terra Nova/BA 24 de julho de 2020.

**ANTONIO LUIZ SANTOS REIS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Empresa: BAHIA GLOBAL-PRODUTOS E SISTEMAS

Fantasia: BAHIA GLOBAL-PRODUTOS E

22/07/2020 17:08:39

Endereço: RUA DOM EDUARDO-

Bairro: MATATU DE BROTA

Emissão: 21/07/2020

Cidade: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40255140

Email: atendimento@bahiaglobal.com

Site: www.bahiaglobal.com

Tel. 71 3021 1154 |

CNPJ: 24.302.222/0001-27

ORÇAMENTO DE VENDA Nº 7794

Cliente: 642 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE

Nome Fant: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -

Endereço: R DOUTOR FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA

Bairro: CAIPE

Número: 02 Complemento: \*\*\*\*\*

Email: felipecosta0702@hotmail.com

Cidade: TERRA NOVA UF: BA CEP: 44270000

Fone: 7532382061

CNPJ: 11.449.996/0001-33 I. EST:

CÓDIGO	QUANT.	UND	PRODUTO	PREÇO UNT.	TOTAL
001000349	40	UN	DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO FLORAL BOUQUET MIRAX 5LT	120,00	4.800,00
001000408	40	UN	DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO HERBAL MIRAX 5LT	120,00	4.800,00

Tipo de Pgto: BOLETO 21 DIAS

SubTotal

9.600,00

Data de Vencimento: 11/08/2020

Desconto(%)

0,00

Vendedor: JADSON AUVELINO

Total

9.600,00

Validade da Proposta: 60 DIAS

QUANT. DE ITENS

80,00

Email: consultoria@bahiaglobal.com

Transportadora: 1BAHIA GLOBAL PROD DE SISTEMAS DE HIGIEN

Frete: CIF

Local de Entrega: End.:

Bairro:

Ponto de Referência:

Obs.: AG:3790-7

OP: 003

C/ CORRENTE: 1130-3

CNPJ: 24.302.222/0001-27

SALVADOR 21 de Julho de 2020

BANCO: CAIXA

  
 Supervisor de Vendas

24.302.222/0001-27  
 BAHIA GLOBAL PRODUTOS DE  
 SIST. DE HIGIENIZAÇÃO LTDA  
 Rua Dom Eduardo nº 01  
 Matatu CEP 40.255-140  
 Salvador - Ba

24.302.222/0001-27  
 BAHIA GLOBAL PRODUTOS DE  
 SIST. DE HIGIENIZAÇÃO LTDA  
 Rua Dom Eduardo nº 01  
 Matatu CEP 40.255-140  
 Salvador - Ba



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.302.222/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BAHIA GLOBAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM EDUARDO</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>40.255-140</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATATU</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@BAHIAGLOBAL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 9406-9456 / (71) 8101-2641</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2019 às 08:09:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Empresa: LIMPIO  
Endereço: AV. JORGE AMADO  
Emissão: 24/07/2020  
Cidade: SALVADOR  
Site: www.limpio.com.br

Pabx: 71 3835-4545

24/07/2020 16:21:57

Bairro: BOCA DO RIO

UF:BA CEP: 41720-040  
CC: LIMPIO COMERCIO

Email: limpio@limpio.com.br

### ORÇAMENTO DE VENDA Nº 129928

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE Nome Fant: FUNDO MUNICIPAL DE  
Endereço: R DOUTOR FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA Bairro: CAIPE  
Número: 02 Complemento: Email:  
Cidade: TERRA NOVA UF: BA CEP: 44270000 Fone:  
CNPJ: 11.449.996/0001-33 I. EST:

NCM	QUANT.	UND	PRODUTO	PREÇO UNT.	TOTAL
	40	UND	DESINF ALTA DILUIÇÃO MIRAX ROSE PREMIUM	123,30	4.932,00
	40	UND	DESINF CONC MIRAX LAVANDA CAMPES 5LTS	124,80	4.992,00
SubTotal					9.924,00

Tipo de Pgto: A COMBINAR

Desconto(%) 0,00

Data de Vencimento: 02/07/2020

Total 9.924,00

Vendedor: JACKSON SOUZA

QUANT. DE ITENS 80,00

Validade da Proposta:

Email:

jackson@limpio.com.br

Transportadora:

Frete: CIF

Local de Entrega: End.:

Bairro:

Ponto de Referência:

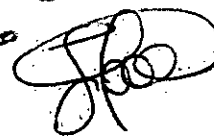
Obs.:

Supervisor de Vendas

SALVADOR

24 de Julho de 2020

17.628.174/0001-041  
LIMPIO COMERCIO LTDA  
Av. Jorge Amado nº 05 Loja 05 C  
Aracaju - CEP 41.720-040  
Salvador - BA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.628.174/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/02/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LIMPIO COMERCIO LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO SUPERLIMP</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV JORGE AMADO</b>	NÚMERO <b>05</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 05 C</b>
-------------------------------------	---------------------	---------------------------------

CEP <b>41.720-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IMBUI</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EMILIA@SUPERLIMP.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3533-3545</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/02/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Empresa: SUPER LIMP  
Endereço: RUA SÃO CAMILO  
Emissão: 24/07/2020  
Cidade: SALVADOR

Pabx: 7135333545

24/07/2020 16:21:57

Bairro: BOCA DO RIO

UF: BA CEP: 41706190

Email: superlimp@superlimp.com.br

Site: www.superlimp.com.br

### ORÇAMENTO DE VENDA N° 129928

Cliente: 5259 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE  
Endereço: R DOUTOR FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA  
Número: 02 Complemento:  
Cidade: TERRA NOVA UF: BA CEP: 44270000  
CNPJ: 11.449.996/0001-33 I. EST:

Nome Fant: FUNDO MUNICIPAL DE  
Bairro: CAIPE  
Email:  
Fone:

NCM	QUANT.	UND	PRODUTO	PREÇO UNT.	TOTAL
38089429	40	BB	DESINF ALTA DILUIÇÃO MIRAX ROSE PREMIUM	122,50	4.900,00
34029090	40	BB	DESINF CONC MIRAX LAVANDA CAMPES 5LTS	124,00	4.960,00
SubTotal					9.860,00

Tipo de Pgto: DEPÓSITO EM CONTA

Data de Vencimento: 02/07/2020

Vendedor: ELIEL SOUZA

Validade da Proposta:

Email:

eliel@superlimp.com.br

Transportadora:

Frete: CIF

Local de Entrega: End.:

Ponto de Referência:

Obs.:

Desconto(%) 0,00

Total 9.860,00

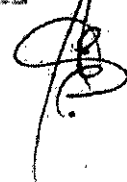
QUANT. DE ITENS 80,00

Bairro:

SALVADOR

24 de Julho de 2020

03.154.404/0001-28  
SUPER LIMP COMERCIO  
DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
Rua São Camilo n° 111 Lot. Jd Pinaço  
Boca do Rio CEP 41.706-190  
Salvador - BA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.154.404/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/05/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SUPER LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPER LIMP</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SAO CAMILO</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>LOTEAM,JD,PITUACU</b>
-----------------------------------	---------------------	---

CEP <b>41.706-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOCA DO RIO</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emlla@superlmp.com.br</b>	TELEFONE <b>(71) 3231-3545</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



Nome: EDNILSON REBOUCAS XAVIER

DOC: 440567106  
Cidade: SEP - BA

CPF: 673.208.485-20  
Data Nascimento: 27/03/1973

Estado: EDUARDO FERREIRA  
XAVIER  
HELENITA REBOUCAS  
XAVIER

Validade: 12/04/2021  
1ª Habilitação: 24/02/1992

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

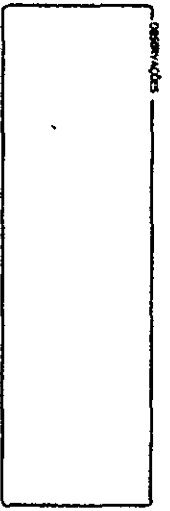
1ª Habilitação: 01705463675

Validade: 12/04/2021

1ª Habilitação: 24/02/1992



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1283301196



Lugar: SALVADOR, BA  
Data Emissão: 15/04/2016

09556209922  
BA508633806

DETRAN (BA/BAHIA)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 24.302.222/0001-27**

**ALLAN TEIXEIRA BARBOSA ROMEO** nacionalidade brasileira, nascido em 11/09/1984, solteiro, Empresário, CPF nº 007.240.915-05, Carteira de Identidade nº 0909058229, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Desembargador Oscar Dantas, 97, APT. 1502, Graça, Salvador, BA, CEP 40150-260, Brasil.

**MARCOS VINÍCIOS REGO COSTA** nacionalidade brasileira, nascido em 12/04/1986, solteiro, Empresário, CPF nº 029.179.145-05, Carteira de Identidade nº 1127934104, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Vila Vicentina, 35, Casa, Liberdade, Salvador, BA, CEP 40325-190, Brasil.

**JADSON AUVELINO DOS SANTOS** nacionalidade brasileira, nascido em 31/05/1990, solteiro, Empresário, CPF nº 098.093.034-08, Carteira de Identidade nº 2011069692, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Martacônia, 92 E, Casa, Águas Claras, Salvador, BA, CEP 41310-160, Brasil.

**MARCIO MOREIRA DOS SANTOS** nacionalidade brasileira, nascido em 02/09/1978, solteiro, Empresário, CPF nº 909.563.035-87, Carteira de Identidade nº 0590111655, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cláudio Manoel da Costa, 103, APT. 205, Canela, Salvador, BA, CEP 40110-180, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204284001 datado de 02/03/2016, com sede Rua Dom Eduardo, 01, Casa, Matatu Salvador, BA, CEP 40.255-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.302.222/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA. ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER** admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 15/12/1974, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 534.381.755-68, Carteira de Identidade nº 0475740548, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Antônio Augusto Machado, 339, Cond. Vila do Sol, Praia do Flamengo, Salvador, BA, CEP 41603-090, Brasil.



Reg: 81800001004924

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97805788 em 05/11/2018  
Protocolo 188002111 de 01/11/2018

Nome da empresa BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NIRE 29204284001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 205215248475920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 24.302.222/0001-27**

**EDENILSON REBOUCAS XAVIER**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 27/03/1973, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 673.208.485-20, Carteira de Identidade nº 440567106, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Antônio Augusto Machado, 339, COND Vila do Sol, Praia do Flamengo, Salvador, BA, CEP 41603090, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio(a) **ALLAN TEIXEIRA BARBOSA ROMEO**, detentor de 58.200 (Cinquenta e Oito Mil e Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 58.200,00 (Cinquenta e Oito Mil e Duzentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) **MARCOS VINICIOS REGO COSTA**, detentor de 600 (Seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) **JADSON AVELINO DOS SANTOS**, detentor de 600 (Seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) **MARCIO MOREIRA DOS SANTOS**, detentor de 600 (Seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio(a) **ALLAN TEIXEIRA BARBOSA ROMEO** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **EDENILSON REBOUCAS XAVIER**, conferindo a estes, plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) **ALLAN TEIXEIRA BARBOSA ROMEO** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente a sócia **ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER**, conferindo a estes, plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) **MARCOS VINICIOS REGO COSTA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$600,00 (Seiscentos Reais), direta e irrestritamente a sócia **ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER**, conferindo a estes, plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81800001004924

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97805788 em 05/11/2018  
Protocolo 188002111 de 01/11/2018

Nome da empresa BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NIRE 29204284001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 205215248475920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 24.302.222/0001-27**

O sócio(a) **JADSON AVELINO DOS SANTOS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$600,00 (Seiscentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER**, conferindo a estes, plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) **MARCIO MOREIRA DOS SANTOS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$600,00 (Seiscentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER**, conferindo a estes, plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

**ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER**, com 18.000 (Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

**EDENILSON REBOUCAS XAVIER**, com 42.000 (Quarenta e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

**Totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **EDENILSON REBOUCAS XAVIER** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Req: 81800001004924

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97805788 em 05/11/2018  
Protocolo 188002111 de 01/11/2018

Nome da empresa BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NIRE 29204284001

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 24.302.222/0001-27**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DENOMINADO BAHIA  
GLOBAL PRODUTOS DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

**CNPJ nº 24.302.222/0001-27**

**ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER**, nacionalidade brasileira, nascida em 15/12/1974, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 534.381.755-68, Carteira de Identidade nº 0475740548, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Antônio Augusto Machado, 339, Cond. Vila do Sol, Praia do Flamengo, Salvador, BA, CEP 41603-090, Brasil.

**EDENILSON REBOUCAS XAVIER**, nacionalidade brasileira, nascido em 27/03/1973, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 673.208.485-20, Carteira de Identidade nº 440567106, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Antônio Augusto Machado, 339, Cond. Vila do Sol, Praia do Flamengo, Salvador, BA, CEP: 41603-090, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204284001 datado de 02/03/2016, com sede Rua Dom Eduardo, 01, Casa, Maratu Salvador, BA, CEP 40.255-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.302.222/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81800001004924

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97805788 em 05/11/2018  
Protocolo 188002111 de 01/11/2018

Nome da empresa BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NIRE 29204284001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 205215248475920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 24.302.222/0001-27**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob a denominação social de **BAHIA GLOBAL PRODUTOS DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dom Eduardo, 01, Casa Matatu Salvador – BA., CEP: 40.255-140.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital social é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**ANA CLÁUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

**EDENILSON REBOUCAS XAVIER**, com 42.000(Quarenta e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem como objetivo as atividades do **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR** e o **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Março de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

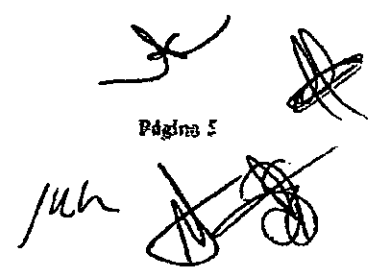
**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **EDENILSON REBOUCAS XAVIER**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



Req: 81800001004924

Página 5





Certifico o Registro sob o nº 97805788 em 05/11/2018  
Protocolo 188002111 de 01/11/2018

Nome da empresa BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NIRE 29204284001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 205215248475920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº 24.302.222/0001-27**

cotistas ou de terceiros, bem como gerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

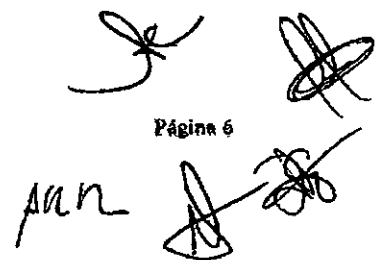
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Salvador- BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Req: 81800001004924

Página 6





Certifico o Registro sob o nº 97805788 em 05/11/2018  
Protocolo 188002111 de 01/11/2018

Nome da empresa BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NIRE 29204284001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 205215248475920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 24.302.222/0001-27

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador, 25 de outubro de 2018.

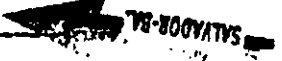
*ALLAN*

ALLAN TEIXEIRA BARBOSA ROMEO  
CPF: 007.240.915-05



*Marcos Vinicius Rego Costa*

MARCOS VINICIOS REGO COSTA  
CPF: 029.179.145-05



*Jadson Avelino dos Santos*

JADSON AVELINO DOS SANTOS  
CPF: 098.093.034-08



*Marcio Moreira dos Santos*

MARCIO MOREIRA DOS SANTOS  
CPF: 909.563.035-87



*Ana Claudia Miranda da Silva Xavier*

ANA CLAUDIA MIRANDA DA SILVA XAVIER  
CPF: 534.381.755-88



*Edenilson Rebouças Xavier*

EDENILSON REBOUCAS XAVIER  
CPF: 673.208.485-20



1442 AB9494752-9  
1442 AB9494752-9

**OFICIO**  
de Registro Civil  
com Funções de Tabelião  
de Notas e de Escrevente  
de Cartório

OFICIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES DE TABELIÃO DE NOTAS E DE ESCRIVENTE DE CARTÓRIO  
MAYRA JOSEITA DO SÍMPTOS SANTO ALMEIDA  
TABELIÃO

Pericles Barbosa Lopes  
Escritor de Notas e Escrevente Autorizado

Em testemunho da verdade,  
Camacari, 30/10/2018, 09:55:35

PERICLES BARBOSA LOPES - ESCRIVENTE II  
FUND. RS. 4, 12 T. Rua Fica. RS2, 94 Focam: RS 128  
Fundo MPGE RSO. 16  
TUD. 0, 12 T. Rd. R54, 30

Chancela de Cartório: 13, 98, Alameda - Camacari - BA - CEP 43140-000  
Xef (11) 3033-4001 / 3033-4471 - Email: msc@tabelionatobahia.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS M  
71.2425.7510 (INSCRIÇÃO EM REGISTRO)  
1601.AB479131-8

SELO nº.: 1601AB479131-8  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ALLAN TEIXEIRA BARBOSA ROMEO  
MARCOS VINICIOS REGO COSTA  
JADSON AVELINO DOS SANTOS  
Emol.: 8,16, FICOM: 89, DEF.: 0,16, TJ: 4,41, FMPGE: 0,24  
Em test. da verdade, Salvador-BA, 29 de Outubro de 2018.  
ANDRÉIA ALMEIDA SANTOS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS M  
71.2425.7510 (INSCRIÇÃO EM REGISTRO)  
1601.AB479131-8

SELO nº.: 1601AB479131-8  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS  
Emol.: 2,00, FICOM: 0,63, DEF.: 0,00, TJ: 1,47, FMPGE: 0,08  
Em test. da verdade, Salvador-BA, 29 de Outubro de 2018.  
ANDRÉIA ALMEIDA SANTOS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS M  
71.2425.7510 (INSCRIÇÃO EM REGISTRO)  
1601.AB479131-8

SELO nº.: 1601AB479131-8  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS  
Emol.: 2,00, FICOM: 0,63, DEF.: 0,00, TJ: 1,47, FMPGE: 0,08  
Em test. da verdade, Salvador-BA, 29 de Outubro de 2018.  
ANDRÉIA ALMEIDA SANTOS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS M  
71.2425.7510 (INSCRIÇÃO EM REGISTRO)  
1601.AB479131-8

SELO nº.: 1601AB479131-8  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS  
Emol.: 2,00, FICOM: 0,63, DEF.: 0,00, TJ: 1,47, FMPGE: 0,08  
Em test. da verdade, Salvador-BA, 29 de Outubro de 2018.  
ANDRÉIA ALMEIDA SANTOS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS M  
71.2425.7510 (INSCRIÇÃO EM REGISTRO)  
1601.AB479131-8

SELO nº.: 1601AB479131-8  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS  
Emol.: 2,00, FICOM: 0,63, DEF.: 0,00, TJ: 1,47, FMPGE: 0,08  
Em test. da verdade, Salvador-BA, 29 de Outubro de 2018.  
ANDRÉIA ALMEIDA SANTOS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

Req: 81800001004924

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97805788 em 05/11/2018  
Protocolo 188002111 de 01/11/2018  
Nome da empresa BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA NIRE 29204284001  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 205215248475920  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

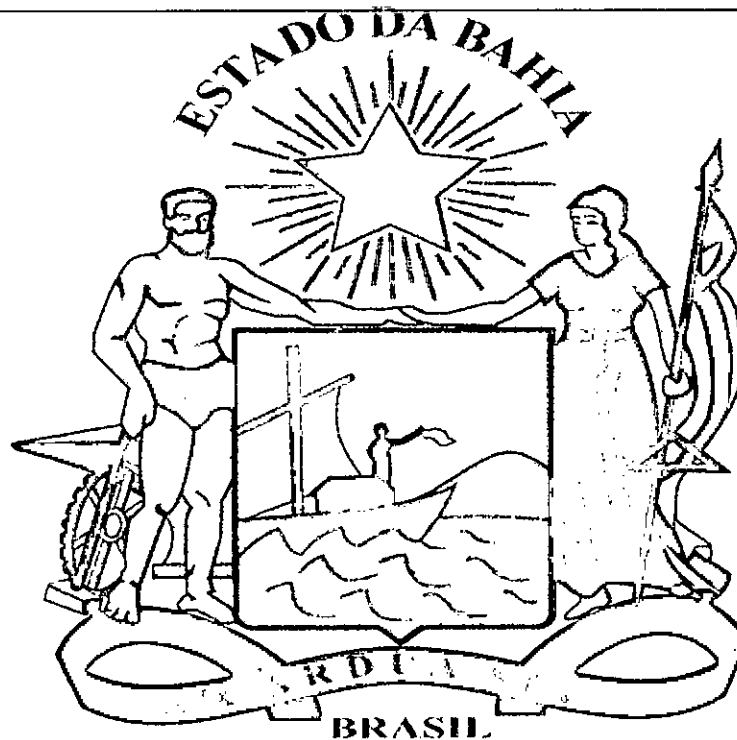
NOME DA EMPRESA	BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	188002111 - 01/11/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29204284001  
CNPJ 24.302.222/0001-27  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97805788



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral



27/07/2020

004349882

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004349882****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/07/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., portador do CNPJ: 24.302.222/0001-27, estabelecida na RUA DOM EDUARDO, 01, CASA, MATATU, CEP: 40255-140, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de julho de 2020.

PEDIDO Nº:

004349882



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.302.222/0001-27

**Razão Social:** BAHIA GLOBAL PRODUTO DE S DE HIGIENIZACA

**Endereço:** ROD BR-324 KM 9 G 03 COND SUELY SA5 / AGUAS CLARAS / SALVADOR  
/ BA / 41310-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2020 a 07/08/2020

**Certificação Número:** 2020070911424896302547

Informação obtida em 27/07/2020 13:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.302.222/0001-27

Certidão nº: 17237940/2020

Expedição: 27/07/2020, às 13:20:36

Validade: 22/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.302.222/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA**  
**CNPJ: 24.302.222/0001-27**

Ressaltado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:58 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **88C2.A744.159C.ACF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202144532

RAZÃO SOCIAL	
BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO L	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
130.970.578	24.302.222/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 556.833/001-27**  
**CNPJ: 24.302.222/0001-27**

Contribuinte: BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME  
Endereço: Rua Dom Eduardo, Nº 01  
CASA  
MATATU  
40.255-140

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:20:55 horas do dia 03/08/2020.  
Válida até dia 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **66E9.661C.4743.F597.5F95.6B0C.FD62.9A40**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**PARECER JURÍDICO**

**À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

**ILMO(A) PRESIDENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 099/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 074/2020**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93.: AQUISIÇÃO DE SANEADORES ALTA DILUIÇÃO, PARA BIOLIMPEZA - DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO - DAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBIENTES DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.**

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade de : Aquisição de saneantes alta diluição, para biolimpeza - desinfecção/esterilização - das unidades de saúde e ambientes de trabalho do município de Terra Nova-Ba, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo administrativo;**

b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*

PROCURADOR CHEFE

Decreto DR. 52/2018

PROF. GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

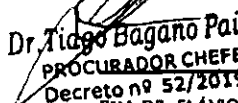
É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.

**Inicialmente, urge salientar que o procedimento**

**licitatório é regra.**

  
Dr. Tildgo Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

  
Dr. Petrónio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.


Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

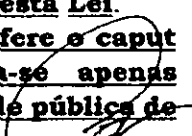
“... ”

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de**

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 527/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo  
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº: 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

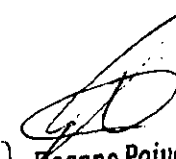
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.


§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

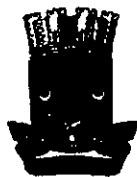
...” (Grifos Nossos)

  
Dr. Diogo Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 055/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

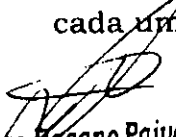
Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.


Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 527/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto nº 058/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto nº.: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº. 034/2020

AV. VILAVIEIRA GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02

TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000

TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim

Procurador Jurídico  
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

CNPJ: 13.824.511/0001-70

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

“... ”

Art. 24. É dispensável a licitação:

... ”

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

... ”

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

*Dr. Tiago Bagano Paiva*

PROCURADOR-CHEFE  
Decreto nº 52/2019  
GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.820.911/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**.

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19)**.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, nº 02  
TERRA NOVA BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim

Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.820.971/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

(dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípios, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

**POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOUVE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE DESCUTE. ATENTE-SE QUE, UMA VEZ PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE, A NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº.: 1.874/2011, determinou à Administração Pública **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº.: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”**. (Destacamos.)

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA Nº 52/2019

SECRETARIA DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02

TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000

TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim

Procurador Jurídico

Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

CNPJ: 13.824.999/0001-70

ESTADO DA BAHIA

CABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**


Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.

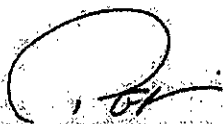
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado fornecimento por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 31 de julho de 2020.

  
Tiago Pagano Paiva  
Decreto n.º: 052/2019  
Procurador Chefe

  
Petronio Farias de Amorim  
Decreto n.º: 058/2018  
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

### RATIFICAÇÃO DO ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.24, INCISO IV, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente aquisição de saneantes alta diluição, para biolimpeza -desinfecção/esterilização- das unidades de saúde e ambientes de trabalho do município de Terra Nova-Ba, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.302.222/0001-27, com valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), ora ratificados. Marineide Pereira Soares. Prefeita Municipal de Terra Nova/BA, 03 de agosto de 2020.

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020** - OBJETO: Aquisição de saneantes alta diluição, para biolimpeza -desinfecção/esterilização- das unidades de saúde e ambientes de trabalho do município de Terra Nova-Ba, Empresa: **BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.302.222/0001-27; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2037; 3390.30.00; 14. Valor Global 9.600,00 (nove mil seiscentos reais) – Ratificada 03/08/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 065/2020** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; Contratada: **BAHIA GLOBAL PRODUTO DE SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.302.222/0001-27; **OBJETO:** Aquisição de saneantes alta diluição, para biolimpeza -desinfecção/esterilização- das unidades de saúde e ambientes de trabalho do município de Terra Nova-Ba; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2037; 3390.30.00; 14. Valor Global 9.600,00 (nove mil seiscentos reais) – Data de Assinatura 03/08/2020- Vig. 03/08/2020 – 03/11/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br